



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 021/2016**

**Institui o Grupo de Descongestionamento Processual no âmbito do Ministério Público do Ceará.**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal c/c o art.10, inciso V e XIV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e disposições contidas no art. 26, V, XVIII e XXXIII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

**CONSIDERANDO** as atribuições constitucionais e legais do Ministério Público na tutela dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos ou indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição Federal de 1988 que dispõe ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, além de promover a proteção do patrimônio público (art. 129, II e III da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que a divisão de atribuições fixadas pela Resolução CPJ nº 05/2008, de 25/6/2008 não impede a atuação conjunta do Promotor de Justiça natural com outros Promotores de Justiça, desde que presente o Promotor natural e desde que haja a solicitação deste para a expedição de Portaria de auxílio (v.artigo 6º da Resolução CPJ nº 05/2008, de 25/6/2008);

**CONSIDERANDO** o acúmulo de processos judiciais e administrativos, em algumas comarcas, por circunstâncias alheias à vontade do atual Promotor de Justiça titular;



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**CONSIDERANDO**, a necessidade de agilizar a tramitação desses processos judiciais e administrativos, com o intuito de cumprir os prazos legais e de evitar a ocorrência de prescrição;

**RESOLVE** editar o presente Provimento:

**Art.1º.** Fica instituído o **GRUPO DE DESCONGESTIONAMENTO PROCESSUAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – GDESC**, competindo-lhe oficiar em inquéritos policiais, processos judiciais e administrativos de Promotorias de Justiça com acúmulo excepcional de serviços ou em caso de mutirão deflagrado pelo Tribunal de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Nacional do Ministério Público ou pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º. O Grupo de Descongestionamento Processual – GDESC será coordenado por Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância e funcionará na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, para onde devem ser encaminhados os autos dos processos a serem movimentados, podendo seus membros, em casos excepcionais autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça, se deslocar até a Comarca sede da Promotoria que receberá o seu auxílio para realização das suas atividades.

§ 2º. A Procuradoria-Geral de Justiça providenciará o transporte dos autos dos processos a serem submetidos ao Grupo de Descongestionamento Processual – GDESC à sua sede, os quais serão entregues ao seu Coordenador mediante recibo.

§ 3º. A atuação do Grupo de Descongestionamento Processual – GDESC não suprimirá, provisória ou definitivamente, a atribuição judicial ou extrajudicial conferida ao Promotor de Justiça Natural, privilegiando-se a atuação integrada.

§ 4º. A atuação do Grupo de Descongestionamento Processual – GDESC somente poderá ocorrer quando houver solicitação do Promotor de Justiça Natural, dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, na qual deverá esclarecer a respeito da necessidade do recebimento do auxílio, ou nas hipóteses previstas no artigo 5º, § 2º deste Provimento.



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**§ 5º.** Os Promotores de Justiça integrantes do Grupo de Descongestionamento Processual – GDESC poderão praticar os atos previstos no artigo 116, inciso I, letras a, b e c, e incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X e XII da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, visando à promoção e ao acompanhamento de medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas para o bom andamento dos processos judiciais e administrativos.

**§ 6º.** Os membros do GDESC receberão os processos em que deverão atuar na sua sede, onde também deverão devolvê-los com as respectivas manifestações, cabendo ao Coordenador o controle dos processos que se encontram com cada integrante.

**§ 7º.** Em casos excepcionais autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça, a fim de garantir maior eficiência e celeridade, a atuação do GDESC poderá ocorrer fora da Procuradoria-Geral de Justiça, em local provisório estabelecido na Comarca da Promotoria de Justiça que receberá o auxílio ou na sede da Unidade Regional respectiva.

**§ 8º.** Na hipótese do parágrafo anterior, o GDESC deverá contar, preferencialmente, em seus trabalhos com a participação dos Promotores de Justiça auxiliares ou Promotores de Justiça integrantes da Unidade Regional respectiva.

**Art. 2º.** O Grupo de Descongestionamento Processual – GDESC será composto por membros do Ministério Público do Estado do Ceará, designados pelo Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo de suas funções, podendo exercer suas atribuições em todo o Estado.

**§ 1º.** A escolha dos componentes do Grupo de Descongestionamento Processual – GDESC pelo Procurador-Geral de Justiça será realizada, discricionariamente, dentre os membros do Ministério Público que tenham conhecimento e experiência em cada área que irão atuar, observando-se ainda o disposto no artigo 1º, § 8º deste Provimento.

**§ 2º.** Cabe ao Procurador-Geral de Justiça designar o número de membros do Grupo de Descongestionamento Processual – GDESC, quando não houver



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

necessidade de atuação de todos os seus integrantes, devendo levar em consideração a demanda de processos a ser movimentada, dentre outros critérios.

**§ 3º.** A Portaria de designação dos componentes do GDESC fixará o período de atuação do Grupo bem como a Promotoria de Justiça que receberá o auxílio, conforme requerimento apresentado pelo Promotor de Justiça natural.

**Art. 3º.** O membro do Ministério Público que necessitar do auxílio do GDESC, em caso de acúmulo excepcional de serviços ou realização de mutirão, deverá protocolar pedido nesse sentido dirigido ao Procurador-Geral de Justiça.

**§ 1º.** O Membro do Ministério Público que solicitar o auxílio do GDESC deverá informar o número de procedimentos e processos à espera de movimentação, juntando as certidões comprobatórias, bem como justificar o acúmulo de serviço.

**§ 2º.** Antes de decidir sobre o pedido de que trata o caput deste artigo, o Procurador-Geral de Justiça ouvirá a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**Art. 4º.** O Procurador-Geral de Justiça poderá, de ofício ou por solicitação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, mediante decisão fundamentada, instituir o auxílio do GDESC a determinado órgão de execução do Ministério Público do Estado do Ceará, ouvindo-se, previamente, o Promotor de Justiça Natural.

**Art. 5º.** O membro do Ministério Público que estiver recebendo auxílio do GDESC não poderá, nesse período, se afastar para gozo de férias, nem ser designado para auxiliar ou responder por outra Promotoria de Justiça.

**Art. 6º.** Compete ao Coordenador do Grupo de Descongestionamento Processual – GDESC, coordenar a atuação dos seus integrantes, dirigir a dinâmica dos trabalhos, controlar o recebimento e devolução dos processos e determinar as diligências necessárias à célere e efetiva últimação das suas atividades.

**§ 1º.** Para fins de organização e otimização das ações a serem desenvolvidas durante o período de atuação do GDESC, os seus integrantes e o Promotor de Justiça natural poderão ordenar ou dividir as atribuições, sob a orientação do Coordenador, o



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

que não os desobriga de oficiarem em todos os feitos, nos termos do caput deste artigo.

**§ 2º.** O Coordenador do GDESC poderá solicitar ao Procurador-Geral de Justiça a prorrogação do prazo de atuação do grupo, devendo declinar as razões que justifiquem a medida.

**§ 3º.** Sobre a prorrogação de que trata o parágrafo anterior, será ouvida a Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**Art. 7º.** Os Promotores de Justiça designados para compor o GDESC exercerão as atribuições supra delineadas sem prejuízo das suas titularidades e, quando designados para auxiliar determinada Promotoria de Justiça, receberão a Ajuda de Custo por Exercício Cumulativo de Funções prevista no artigo 185 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, pelo período da designação, sem prejuízo do recebimento de verbas indenizatórias, quando for o caso.

**Parágrafo único.** Os integrantes do GDESC deverão enviar à Corregedoria-Geral do Ministério Público resenha estatística eletrônica “separadamente da Titularidade”, conforme ofício-006/2013-CGMP/PGJ/CE, em relação às atividades desenvolvidas no grupo.

**Art. 8º.** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Fortaleza, 25 de fevereiro de 2016.

**PLÁCIDO BARROSO RIOS**

**Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**

Publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 1º de março de 2016.